



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1588 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 6º da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 6º da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.6º .....

VI – de aluguel (táxi), dotado ou não de taxímetro, destinado ao transporte de pessoa, limitada a isenção a 01 (um) veículo ou motocicleta por proprietário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado en el Diario Oficial  
N.º de día  
10/02/06  
153